



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Data: 19 de agosto de 1991.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber créditos de qualquer origem ou natureza em cruzados novos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte - lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a receber créditos de qualquer origem ou natureza em cruzados novos, na conformidade da legislação federal específica.

Art. 2º. Os valores monetários dos tributos - fixos, expressos ou convertidos em cruzeiros, e os créditos de qualquer natureza da Fazenda Pública, decorrentes da falta de pagamento na data devida, terão seu valor atualizado mensalmente em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, usar-se-á o Valor de Referência Municipal - VRM ou outro que reflita adequadamente a perda de poder liberatório da moeda nacional.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de agosto de 1991.

Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal